



Proc. Nº: 16	Fls.:
Rub.:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 027/2020**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (PROJETO OLHO VIVO) NO MUNICÍPIO DE PAINS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.203.714/0001-28, com sede na Rua Urbano, nº181, Bairro: Santa Lucia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30350-580, neste ato representada pelo Sr. Fábio Junqueira Vale, portador da carteira de identidade nº MG – 95.704, e inscrito no CPF sob o número 162.168.656-68.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 016/2020, modalidade – Pregão Presencial 011/2020, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**





Proc. Nº: 16      Fls.:  
Rub.:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento (PROJETO OLHO VIVO) no município de Pains/MG, sendo Anexo I, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante do Edital.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 06(seis) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Rua Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.622,47 (Trinta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do material, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pelo Setor de Obras do município de Pains/MG.

#### 3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após a comprovação na majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessário apresentação dos seguintes comprovantes:

- Notas fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente ( impostos, transporte, funcionários etc);





Nº: 16 | Fls.: 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.4.2** – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quanto ao item licitado.

**3.4.3** – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:  
02.09.01.15.451.0013.2148.3.3.90.30.00  
02.09.01.15.451.0013.2148.4.4.90.52.00

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

**5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.5-** Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

**5.6** – Prestar garantia por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses a todos os produtos fornecidos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, desde e que o mesmo tenha sido instalado e utilizado conforme as orientações contidas no Manual de Usuários. Durante o período estipulado, a garantia cobre mão-de-obra e peças no reparo de defeitos devidamente considerados como sendo do fabricante ou provocados por empregados ou preposto por fornecedor.

**5.7** – Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Proc. Nº: 16      Fis.:  
Rub.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2**- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1**- Compete ao Setor de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2**- A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.





Proc. Nº: 16      Fls.:  
Rub.:  
\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 19 de fevereiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

16
Ass.: _____

  
VRT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72